

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, em como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dola exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18000
Ditas por semestre 10000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 7 de março:
Anullando em parte o processo do recurso n.º 12:971, em que era recorrente Albino Augusto Pacheco
Anullando o accordão da Commissão Districtal de Beja que originou o recurso n.º 13:490, em que era recorrente José Pedro Dias.
Exonerando dos respectivos cargos o provedor, o adjunto e o capellão da Casa Pia de Lisboa.
Exonerando o director da Casa Pia de Lisboa e nomeando outro.
Decreto com força de lei de 7 de março, extinguindo os cargos de provedor, adjunto e capellão da Casa Pia de Lisboa, regulando alguns serviços d'aquelle estabelecimento e autorizando a remodelação de outros.
Portarias de 7 de março:
Mandando entregar ao director da Casa Pia de Lisboa o relatório e autos da syndicancia áquelle estabelecimento, a fim do referido funcionario ouvir os interessados e propor as medidas convenientes á boa administração do ensino no mencionado estabelecimento.
Mandando levantar a suspensão imposta no sub-director da Casa Pia de Lisboa e determinando que reassuma as funções do seu cargo
Declaração de ter sido approved pela Inspeccão Hygienica o livro de ensino primario «Resumo de historia patria».
Rectificações a despachos sobre criação de escolas primarias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 7 de março:
Rejeitando o recurso n.º 10:480, em que era recorrente o Visconde de Atouguia, Rui de Atouguia Ferreira Pinto Basto.
Regulando o direito a transporte por conta do Estado das familias dos empregados da Direcção Geral das Alfandegas, quando estes mudem de domicilio por nomeação, promoção ou transferencia, sem ser a seu pedido.
Portarias de 4 de março, exonerando um amanuense da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica e transferindo para o seu logar um amanuense da 9.ª Repartição da mesma Direcção Geral.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos concedendo aposentações.
Relações de titulos de renda vitivicia.
Decretos de 6 de março, negando provimento nos recursos n.ºs 13:414, 13:462, 13:466 e 13:502, em que eram recorrentes, respectivamente, a Companhia Promotora da Agricultura Portuguesa, a firma Dias, Pinto e Commandita, a firma O. Herold & C.ª e Manuel Rodrigues Pousada Sobrinho.

MINISTERIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 7 de março, estabelecendo novos preceitos para a collocação de armações de pesca da costa de Cascaes.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Anuncios, programmas e condições de concurso para af. ramento de terrenos situados nos districtos de Loanda e Lunda.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Classe União Fraternal dos Officiaes e Costureiras de Alfaiate, do Porto, approved por alvará de 11 de janeiro de 1910.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Relações de pedidos de registro de recompensas e marcas industriaes e de patentes de invenção.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Decreto com força de lei de 7 de março, encarregando a Direcção dos Serviços da Carta Agricola de proceder a determinados estudos nas regiões vinícolas de Collares e Bucellas.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.
Despacho mudando a denominação de uma estação postal e criando uma caixa postal no concelho de Melgaço.
Portaria de 2 de fevereiro, autorizando a abertura á exploração de uma linha ferrea de tracção electrica entre a estrada da circunvalação da cidade do Porto e a Botica da Main.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 7 de março.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, relação dos titulos do fundo de 5 por cento de 1909 comprados para amortização em 1 de janeiro.
Governo Civil de Beja, aviso para a sessão da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.
Administracão do concelho de Viseu, annuncio de concurso para provimento de um logar de official de diligencias de administração.
Lycou de Camões, annuncio para arrematação do fornecimento de varios artigos.
Imprensa Nacional de Lisboa, aviso ao arrematante de uma porção de tiras de papel, para as retirar até o dia 10 do corrente.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 40.ª extracção da lotaria de 1910-1911.
Juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Celorico da Beira, idem.
Juizo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, idem.
Juizo de direito da comarca de Fátima, idem.
Juizo de direito da comarca de Ponte de Barca, idem.
Juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, idem.

Penitenciaria de Lisboa, aviso acerca do fallecimento de um recluso.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Arsenal da Marinha, annuncio para venda de material inutil para o serviço.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 90 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 4 de março.
N.º 91 — Mappa dos saldos das despesas de marinha autorizadas para 1909-1910 e ordenadas até 28 de fevereiro de 1911.
N.º 92 — Mappa das despesas do Ministerio da Justiça autorizadas para 1910-1911 e ordenadas até 28 de fevereiro de 1911.
N.º 93 — Idem do Ministerio do Fomento, idem.
N.º 94 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 15 de fevereiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 12:971, em que é recorrente Dr. Albino Augusto Pacheco, e recorrida a Camara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto.

Mostra-se d'este processo que a Camara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto é administradora de um estabelecimento particular de beneficencia e caridade, criado em Gondarem, da freguesia de S. Nicolau, em cumprimento da disposição testamentaria de Antonio Joaquim Gomes da Cunha, cujo testamento está junto a fl. 122, e por virtude de disposições d'esse testamento devia criar-se um posto medico e pharmacia, em edificio proprio, no referido logar de Gondarem, em proveito dos pobres d'aquella freguesia, o que effectivamente se fez;

Mostra-se que a Camara, para cumprimento d'essa disposição nomeou o recorrente Dr. Albino Augusto Pacheco, medico, para tomar a direcção d'aquelle posto, com o vencimento annual de 1:000\$000 réis, pulso livre para o exercicio da sua clinica e casa para habitação;

Mostra-se que a mesma Camara, em 20 de fevereiro de 7 de agosto de 1905, resolveu respectivamente, suspender e demittir o recorrente, pelos motivos que constam dos documentos a fl. 9 e seguintes;

Mostra-se que o interessado reclamou, perante a auditoria, contra estas deliberações, pelos fundamentos que constam da sua petição a fl. 2, e sendo ouvida a Camara impugnou a competencia do reclamante, pelo facto de não ser empregado da Camara e o auditor desattendeu em parte essa impugnação, mas confirmou a suspensão e demissão reclamadas;

Mostra-se que d'esta sentença vem o presente recurso, em que o recorrente pede a sua revogação e o recorrido insiste e sustenta que os tribunaes administrativos não tem competencia para conhecerem da materia sujeita, pois que, em vista do Código Administrativo, o recorrente não é nem pode ser considerado empregado da Camara recorrida.

O que tudo visto e a resposta do Ministerio Publico; Considerando que, conforme preceituam as secções 1.ª, 2.ª e 3.ª do capitulo 4.º do Código Administrativo de 1878, hoje em vigor, só se consideram empregados da camara os que ali veem mencionados, sem que se faça referencia a medicos empregados em qualquer instituto particular de caridade;

Considerando que não obsta o disposto no artigo 151.º do mesmo Código, permittindo que a camara nomeie os mais empregados que forem necessarios para o serviço do concelho, ou que as leis e regulamentos determinarem, pois que a nomeação do recorrente não foi feita por necessidade do concelho, nem por disposição de lei ou regulamento, mas por virtude da disposição testamentaria citada;

Considerando que o Código Administrativo de 1896; no capitulo 3.º, estabelece doutrina analoga á do Código de 1878, nos logares citados;

Considerando que não sendo o recorrente, como não é, empregado da camara, não podia recorrer aos tribunaes do Contencioso Administrativo, invocando uma qualidade que não tem;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta,

annullar todo o processado desde fl. 3, salvos os documentos.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:490, em que é recorrente José Pedro Dias e recorrida a Commissão Districtal de Beja, e de que foi relator o vogal effectivo, Doutor Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que para este Supremo Tribunal Administrativo recorreu, em 30 de junho de 1910, José Pedro Dias, pharmaceutico do partido de pharmacia, com sede em Ourique, da deliberação da Commissão Districtal de Beja, tomada em sessão de 6 de agosto de 1908, que confirmou a deliberação da Camara Municipal do concelho de Ourique de 15 de julho de 1908, na parte em que extinguiu o respectivo partido de pharmacia; e allegou

— que estava legalmente provido, desde 5 de fevereiro de 1879, no partido de pharmacia, sem limitação de tempo, como provou com os documentos de fl. 7 e 41, e que durante esse tempo exerceu as funções de cidadão, professor e pharmaceutico de partido, como consta dos documentos de fl. 42, 49 e 54, extremamente honrosos e de singular relevo moral e profissional para o recorrente;

— que a extincção do partido serviu apenas para demittir o recorrente, que não tem sacrificado as suas convicções democraticas ás conveniencias ou caprichos das influencias locais;

— que não procedem, como razão determinante da extincção, as allegadas conveniencias economicas, porque, depois da suppressão do partido pharmaceutico, subsistem injustificadas despesas da camara, como resulta dos documentos de fl. 52 e 53;

— que não podia a Camara de Ourique demittir o recorrente ou supprimir os seus vencimentos, embora pudesse extinguir o partido de pharmacia, sem offensa do Código Administrativo de 1896, artigo 447.º, e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Administrativo, devendo, portanto, considerar-se irrita e nulla a deliberação recorrida, na parte em que julgou o recorrente demittido ou privado dos seus vencimentos;

— que para os efeitos do recurso o accordão da Commissão Districtal de fl. 50 e 52 fazia parte integrante da deliberação camararia de fl. 56 e seguintes;

Mostra-se que, ouvido o advogado do recorrente de fl. 62-70, foram juntos ao processo, por parte da Camara de Ourique, os documentos de fl. 71-82 e a informação da recorrida Commissão Districtal, com data de 23 de dezembro de 1910, nos termos seguintes:

— A Camara Municipal de Ourique criou em tempos o logar de pharmaceutico a cargo da mesma Camara, ficando o recorrente José Pedro Dias provido e legalmente no referido logar de pharmaceutico. Sendo realmente legal a extincção por parte da Camara d'este cargo ou emprego, assim como de qualquer outro criado pela mesma, nos termos legais, e se era facultado á Camara Municipal de Ourique a extincção d'aquelle emprego, em face do disposto nos artigos 50.º, n.º 20.º, e 51.º, n.º 17.º, do Código Administrativo de 1896, então em vigor, o certo é que a lei lhe não dava essa facultade para d'ella usar a seu arbitrio, sem respeito pelas razões de legitimos interesses e de ordem moral a attender-se. É assim que se entende, de harmonia com todos os preceitos de boa razão, que alem dos interessados deverem ser ouvidos antes da extincção de qualquer emprego, esta se não deve decretar sem que se prove a desnecessidade do mesmo (Código Administrativo annotado por Jaime Artur da Mota, notas aos artigos citados).

— Na hypothese sujeita á nossa apreciação não se verifica a desnecessidade do logar de pharmaceutico, antes é certo que elle é necessario, attendendo ao numero elevado de pessoas que necessitam de medicamentos na area d'aquelle municipio, que tem crescido de anno para anno, o que bem mostra a gratificação dada pela mesma Camara a um facultativo, pois isto demonstra que o seu trabalho aumentou e, portanto, o numero dos que d'elles necessitam.

— Não reputando como desnecessario aquelle partido de pharmaceutico e antes vendo na sua extincção uma perseguição, que de ha muito vinha accentuando-se de forma bem notoria, é a Commissão Districtal d'este districto de Beja de parecer que, longe de se offender a lei, antes se fará justiça attendendo-se ao recorrente. Ainda no simples caso de um contrato bilateral, de forma alguma se podia faltar a elle por parte de qualquer dos contra-